ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA

Protocolo: CMBR-2013/00916
Data da Entrada: 25/04/2013
Requerente: ELVIS DA INTERNET
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

PROJETO DE LEI:

"Autoriza o Poder Executivo a implementar ações que viabilize a inclusão digital de portadores de deficiência visual e auditiva e da outras providências."

AUTORIA: VER. ELVIS DA INTERNET

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Autor: Vereador Elvis Alves Jacob

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos portadores de deficiência auditiva e visual o acesso a computadores ou congêneres que contenham ferramentas de linguagem especifica para compreensão sendo lhe garantido o mesmo tratamento digno e respeito despendido aos não portadores de deficiência.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo de Belford Roxo criar programas e implementar ações que viabilizem a inclusão digital de portadores de deficiência auditiva e visual.

Art. 3º Para atender aos artigos anteriores fica o poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com o poder público Estadual e ou Federal, com finalidade de captar ou administrar recursos.

Art. 4º Os programas ou ações estabelecidas no artigo primeiro, poderão ser efetivados por execução direta ou indireta.

Parágrafo único: A execução direta será aquela realizada diretamente pelo próprio poder Público, já a execução indireta será aquela realizada por pessoa jurídica devidamente registrada nos Conselhos Municipais de Saúde e de Educação; que seja sem fins lucrativos; que tenha sede neste município; que os atos constitutivos, estatutários ou regimentais, estabeleçam previamente finalidade afim aos artigos primeiro e segundo desta lei;

Art. 5º Quando o Poder Executivo por discricionariedade, entender necessário a Execução indireta para atender a finalidade desta lei, fica aquele Poder autorizado a estabelecer convênios com o pessoas jurídicas, nos termos do parágrafo único do artigo anterior, através de procedimento de concurso simplificado.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: Considerando que nossa Sociedade em geral tem necessidade de acesso as informações disponíveis na internet para assim produzir e disseminar conhecimento;
Considerando que diversos governos ao redor do mundo, nas ultimas décadas, buscam viabilizar a manipulação de computadores e o acesso a Internet como ferramenta de inclusão social;
Considerando que os portadores de deficiência auditiva e visual merecem o mesmo tratamento e respeito que o Poder Público despende aos não portadores de deficiência, sendo necessária implementar ações específicas;
Considerando que nossa sociedade de Belford Roxo, tem a necessidade do desenvolvimento coletivo e individual dos Belforroxenses e que a inclusão digital é ferramenta hábil para a ascensão ao progresso.
Conclui-se que a presente lei ajudará o Poder Público a disseminar a democratização do acesso às tecnologias da informação, igualitariamente, de forma a ajudar na inserção de todos na sociedade da informação.

Sala das Sessões, _____ *de* _____ *de 2013.*

Elvis Alves Jacob
Elvis da Internet
Vereador

Lido no Expediente
Em 30/04/13

Aprovado em 1ª Discussão
EM 09/05/13

Aprovado em 2ª Discussão
EM 14/05/13